



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 045

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	0475
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	0482

TAQUIGRAFIA

ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

Em 25 de março de 2014

Presidência do Sr.
Maurão de Carvalho – 1º Vice-Presidente

Secretariado pelo Sr.
Lebrão – 1º Secretário

(Às 16 horas e 48 minutos é aberta a Sessão)

PARLAMENTARES PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Brito do INCRA - PSD, Edson Martins (PMDB), Edvaldo Soares (PMDB), Epifânia Barbosa (PT), Euclides Maciel (PSDB), Jaques Testoni (PSD), Kaká Mendonça (PTB), Lebrão (PTN), Luiz Cláudio (PTN), Luizinho Goebel (PV), Marcelino Tenório (PRP), Maurão de Carvalho (PP), Ribamar Araujo (PT), Valdivino Tucura (PRP) e Zequinha Araujo (PMDB).

PARLAMENTARES AUSENTES: Flávio Lemos (PR), Glaucione (PSDC), Hermínio Coelho (PSD), Jean Oliveira (PSDB) e Saulo Moreira (PDT).

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Havendo número legal, sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 11ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Solicito que seja dispensada a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das Matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/14 DA MESA DIRETORA, institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade Parlamentar e dá outras providências.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto nº 098/14 encontra-se sem Parecer. Designo o ilustre Deputado Kaká Mendonça para emitir o Parecer.

O SR. KAKÁ MENDONÇA – Projeto de Resolução nº 098 que já teve Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e agora por outras Comissões. Pela legalidade e constitucionalidade, somos de Parecer favorável ao Projeto da Mesa Diretora, que institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade Parlamentar e dá outras providências. É como votamos.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer favorável. Não havendo quem queira discutir, em votação o Parecer. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em discussão única e votação o Projeto de Resolução nº 098/14. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai ao Expediente.

Próxima Matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 099/14 DA MESA DIRETORA, que institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade Parlamentar.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – A Matéria encontra-se sem Parecer.

Solicito ao Deputado Kaká Mendonça para emitir o Parecer pelas Comissões.

O SR. KAKÁ MENDONÇA – Projeto de Resolução nº 099/14 da Mesa Diretora. Pela legalidade, constitucionalidade, somos de Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 099/14.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer favorável do Deputado Kaká Mendonça. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em discussão única e votação o Projeto de Resolução nº 099/14. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai ao Expediente.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/14 DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR, que altera o artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 492, de 25 de setembro de 2013.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto já se encontra com Parecer.

Passemos a votação.

O painel já está aberto.

Votação nominal.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Brito do INCRA	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Edvaldo Soares	- sim
- Deputada Epifânia Barbosa	- sim
- Deputado Euclides Maciel	- ausente
- Deputado Flávio Lemos	- ausente
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jaques Testoni	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Kaká Mendonça	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luiz Cláudio	- ausente

- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- sim
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Valdivino Tucura	- sim
- Deputado Zequinha Araújo	- sim

Com 14 votos, está aprovado o Projeto.

Vai ao Expediente.

O SR. ADELINO FOLLADOR – E só para corrigir o nome de uma pessoa que foi designado um título e o nome saiu errado, é só correção.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Será feita a correção, Deputado Adelino.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/14 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – OFÍCIO 572/2013, que define as atribuições dos cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas que compõem a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Falta o Parecer da Comissão de Organização Administrativa, Finanças e Orçamento. Designo o Deputado Kaká Mendonça para emitir o seu Parecer.

O SR. KAKÁ MENDONÇA – Projeto de Lei Complementar nº 179 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Ele encontra amparo constitucional, e pela legalidade, somos de Parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer favorável.

Em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 179/14.

O painel já está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Brito do INCRA	- sim
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Edvaldo Soares	- sim
- Deputada Epifânia Barbosa	- sim
- Deputado Euclides Maciel	- ausente
- Deputado Flávio Lemos	- ausente
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jaques Testoni	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Kaká Mendonça	- sim

- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luiz Cláudio	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- sim
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Valdivino Tucura	- sim
- Deputado Zequinha Araújo	- sim

Com 13 votos favoráveis, está aprovado o Projeto em primeira discussão e votação.

Vai à segunda discussão e votação.

Próxima Matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181/14 DO PODER EXECUTIVO – MENSAGEM 009, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 701, de 05 de março de 2013.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Falta Parecer da Comissão de Organização Administrativa, Finanças e Orçamento. Solicito ao ilustre Deputado Kaká para emitir Parecer.

O SR. KAKÁ MENDONÇA – Mensagem 009 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 701, de 05 de março de 2013. Pela legalidade e constitucionalidade, somos de Parecer favorável que foi pedido inclusão na pauta pelo Deputado Luizinho Goebel.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer favorável. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto.

O painel já se encontra aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Brito do INCRA	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Edvaldo Soares	- sim
- Deputada Epifânia Barbosa	- sim
- Deputado Euclides Maciel	- ausente
- Deputado Flávio Lemos	- ausente
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jaques Testoni	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Kaká Mendonça	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luiz Cláudio	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- sim
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- ausente

- Deputado Valdivino Tucura	- sim
- Deputado Zequinha Araújo	- sim

Com 14 votos, está aprovado em primeira discussão e votação. Vai à segunda discussão.

Próxima Matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 189/14 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – OFÍCIO nº 088/14, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – A Matéria encontra-se sem Parecer. Solicito o Deputado Kaká para emitir o Parecer.

O SR. KAKÁ MEDONÇA – Projeto de Lei Complementar nº 189 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que dispõe sobre o reajuste aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências. O Projeto encontra amparo legal. Então, pela constitucionalidade, somos de Parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer do Deputado Kaká Mendonça. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto. O painel já está aberto à votação.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Brito do INCRA	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Edvaldo Soares	- sim
- Deputada Epifânia Barbosa	- sim
- Deputado Euclides Maciel	- ausente
- Deputado Flávio Lemos	- ausente
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jaques Testoni	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Kaká Mendonça	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luiz Cláudio	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- sim
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Valdivino Tucura	- sim
- Deputado Zequinha Araújo	- sim

Com 14 votos favoráveis está aprovado o Projeto. Vai à segunda discussão.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190/14 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – OFÍCIO 089/14, que institui avaliação periódica de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública, e dispõe sobre estágio probatório e avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade, no âmbito Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto de Lei Complementar nº 190, encontra-se sem Parecer. Designo o Deputado Kaká Mendonça para emitir o Parecer.

O SR. KAKÁ MENDONÇA – Projeto do Tribunal de Contas do Estado, Projeto de Lei Complementar nº 190/14. Ele encontra amparo legal e constitucional, por isso nós somos de Parecer favorável.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer do Deputado Kaká. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto.

O painel já está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Brito do INCRA	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Edvaldo Soares	- sim
- Deputada Epifânia Barbosa	- sim
- Deputado Euclides Maciel	- ausente
- Deputado Flávio Lemos	- ausente
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jaques Testoni	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Kaká Mendonça	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luiz Cláudio	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- sim
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Valdivino Tucura	- sim
- Deputado Zequinha Araújo	- sim

Encerrada a votação.

Com 13 votos favoráveis, está aprovado o Projeto.

Vai à segunda discussão e votação.

Próxima Matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1156/14 PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 366, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto já tem Parecer.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão.

Próxima Matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1162/14 PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 014, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$3.029.771,02 em favor da Unidade Orçamentária, Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - O Projeto de Lei já com parecer.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1164/14 PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$97.117.230,82 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER/RO.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - O Projeto de Lei se encontra com Parecer.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1176/14 DO DEPUTADO EDVALDO SOARES, que declara de utilidade pública a Associação dos Visitantes Voluntários Semeando Amor, da Cidade de Jaru – AVV, no Estado de Rondônia.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - O Projeto de Lei se encontra com Parecer.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1184/14 PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 028, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$93.674.992,00 em favor da Unidade Orçamentária, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - O Projeto de Lei já se encontra com Parecer.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1198/14 DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 042, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$233.540.216,12 em favor da Unidade Orçamentária, Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – A Matéria está com Parecer.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1204/14 DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 047, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$1.182.777,71 em favor da Unidade Orçamentária, Superintendência Estadual do Esporte da Cultura e do Lazer – SECEL.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto encontra-se sem Parecer pelas Comissões. Solicito ao Deputado Kaká Mendonça para emitir o Parecer.

O SR. KAKÁ MENDONÇA – Projeto nº 1204, crédito suplementar no valor de R\$1.182.777,71, da Lei Pelé. Isso aqui é recurso federal habilitado para a SECEL. Pela constitucionalidade e legalidade, somos de Parecer favorável.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o Parecer do Deputado Kaká. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Aprovado o Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto. A votação é simbólica. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1211/14 DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 056, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$19.284.562,96 em favor da Unidade Orçamentária, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto de Lei já está com Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI Nº 1212/14 DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM 059, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto encontra-se sem Parecer das Comissões. Designo o Deputado Adelino Follador para emitir Parecer pelas Comissões.

O SR. ADELINO FOLLADOR – O Projeto nº 1212, Mensagem 059 do Poder Executivo que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual. Somos de Parecer favorável e sabemos que o Governo do Estado encaminhou, é pouco para os servidores, mas pelo menos o que for possível para o momento temos que aprovar, para que o mais rápido possível esteja constando na folha. Somos de Parecer favorável Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão e votação o Parecer do Deputado Adelino Follador. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto.

A SRA. EPIFÂNIA BARBOSA - Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Para discutir.

A SRA. EPIFÂNIA BARBOSA – Sr. Presidente, na verdade é esse reajuste que o Governo está concedendo de forma linear para todos os trabalhadores. Não é isso? É de 5,85%, 5,87%. Eu só queria fazer um registro em relação à Educação, que como está sendo linear para todos os trabalhadores, no ano passado foi dado um reajuste, esse reajuste que seria agora a partir de abril. Era o acordo, agora a partir de abril dar esse reajuste no período da greve que houve no ano passado.

Foi pedido nesses três dias de paralisação nacional que fosse mantida a gratificação de, acho que, 7,85% também para a Educação. Uma que foi concedida de valorização profissional no ano passado. Então é só fazer o registro, porque seria importante ter esse diferencial da Educação, uma vez que ela também tem o seu recurso de 25% na Educação. Portanto, que fosse mantida essa gratificação. É um apelo que fazemos, é o que está na pauta de reivindicação do Sindicato, também, que além desses 5.87% de forma linear, que a Educação tivesse esse diferencial, até porque o trabalho da Educação é diferenciado das demais categorias.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Não havendo mais quem queira discutir, em votação.

Em primeira discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

Próxima Matéria, Senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO, que requer à Mesa nos termos do parágrafo 1º do artigo nº199 do Regimento Interno, seja dispensado interstício regimental para apreciação em segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 179/14; Projeto de Lei Complementar nº 181/14; Projeto de Lei Complementar nº 189/14; Projeto de Lei Complementar nº 190/14; Projeto de Lei nº 1156/14; Projeto de Lei nº 1162/14; Projeto de Lei 1164/14; Projeto de Lei 1176/14; Projeto de Lei nº 1184/14; Projeto de Lei nº 1198/14; Projeto de Lei nº 1204/14; Projeto de Lei nº 1211; Projeto de Lei nº 1212/14.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão e votação o requerimento do Deputado Lebrão. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Próxima Matéria, Senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Não há mais Matérias, Senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para no prazo de um minuto para apreciação e deliberação em segunda discussão e votação das Matérias aprovadas nesta Sessão.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 17 horas e 17 minutos)

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia interceder junto aos órgãos competentes, para a ampliação do número de delegados localizado na região da grande Ouro Preto do Oeste/RO.

O Deputado que o presente subscreve nos termos regimentais, indica ao governo do Estado de Rondônia, interceder junto aos órgãos competentes, para ampliação do número de delegados localizados na região da Grande Ouro Preto do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que conforme dados estatísticos fornecidos pelas promotorias de Justiça de Ouro Preto do Oeste, a região da Grande Ouro Preto do Oeste, formada pelos municípios de Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Vale do Paraíso, e o próprio Ouro Preto possui uma população estimada de 76.000 habitantes, servida por tão somente 02 (duas) Delegacias de Polícia (uma em Ouro Preto e outra em Mirante da Serra, e 2 (dois) delegados Isso representa que cada delegado deve cuidar de um contingente populacional de 38.000 pessoas.

As ocorrências policiais na Grande Ouro Preto, por mês, somam 710, o que força cada delegado trabalhar com, no mínimo 335 ocorrências/mês, a maior proporção do Estado.

Diante de tanta demanda e devido às preocupações do prefeito José Silva Pereira com os serviços da polícia judiciária da Grande Ouro Preto que estão profundamente prejudicados com o crescimento vertiginoso da violência, far-se-á necessária, para melhor atender a população local e regional, à ampliação do número de delegados para, no mínimo 4 (quatro) agentes, sendo que 1(um)deles deve atuar exclusivamente na delegacia de Mirante da Serra, que atende também o município de Nova União.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2014.

Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO - PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, da necessidade da dispensa de pagamento de taxas para emissão de documentos da população atingida pelas enchentes no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem através do presente indicar ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, da necessidade da dispensa de pagamento de taxas para emissão de documentos da população atingida pelas enchentes no Estado. Tal iniciativa se prende ao fato de ter ocorrido o extravio de documentos pessoais juntamente com a danificação de suas residências e utensílios domésticos, além da perda de suas fontes de renda.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares.

Rondônia encontra-se no momento atravessando um período rigoroso de chuvas, que tem atingido não só as regiões do Guaporé, Mamoré e Madeira, mas também outras regiões do Estado com enchentes acima das previsões meteorológicas, a exemplo da Zona da Mata, desalojando e desabrigoando centenas de famílias, que além de terem sido afetadas com a danificação de suas residências, utensílios domésticos, lavouras e animais de produção, tiveram seus documentos extraviados, o que nos leva a indicar ao Poder Executivo, a necessidade da dispensa de pagamento de taxas para a emissão dos mesmos pelo órgão competente.

Como é de conhecimento de todos, os prejuízos são incalculáveis e em se tratando da unidade familiar, são ainda

mais sérios já que ficaram sem qualquer fonte de renda, sem recursos para sua própria manutenção, quando estão vivendo de doações, portanto, quanto menos ônus os mesmos tiverem mais rápido poderão restabelecer a sua dignidade.

Dessa maneira, solicitamos aos nobres Pares especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Luiz Cláudio – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Saúde – SESAU à necessidade de adquirir um aparelho de realização de exames de “Raios X” para atender o Hospital Anselmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia do Oeste.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado através da Secretaria de Saúde – SESAU, a necessidade de adquirir um aparelho de Raios-X para o Hospital Anselmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessário, pois, a população de Nova Brasilândia do Oeste vem enfrentando grandes dificuldades para realização de exames de Raios-X tendo em vista que o Hospital Anselmo Bianchini não dispõe de recursos financeiros para a aquisição do objeto em questão.

O referido problema obriga os pacientes a procurar as cidades vizinhas para obter um diagnóstico através de Raios-X, para prevenção de doenças e a aquisição do mesmo evitaria a locomoção dos pacientes que sofreram fraturas ou acometidos de outros danos, diminuindo a dor daqueles que estão em situação diminuída.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2014.
Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PT - Indica ao Governo do Estado de Rondônia a construção de uma Escola Estadual próxima ao Bairro Novo no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a construção de uma escola próxima ao Bairro Novo, no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Novo é formado por 12 condomínios, cada um com mais de 200 casas, totalizando mais de 2.400 residências, fica localizado na Rodovia BR 364 – Km 702, Bairro Aeroclube, sentido Cuiabá, no município de Porto Velho – RO, distante do centro de Porto Velho, transporte coletivo precário e insuficiente

para atender o volume de moradores que necessitam se deslocar para as escolas mais próximas da redondeza que também são insuficientes para atender todos os jovens e crianças que precisam estudar. Os moradores do Bairro Novo necessitam que o Governo do Estado de Rondônia construa escola próxima do Bairro, para que seus filhos não tenham que se deslocar grandes distâncias para estudar, já que as escolas mais próximas são insuficientes para atender o volume de jovens e crianças em fase escolar.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2014.
Dep. Ribamar Araújo - PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO - PTN - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais União do Povo – UNIPO, sediada no município de Rolim de Moura/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais União do Povo – UNIPO, com sede administrativa no Município de Rolim de Moura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A Associação dos Produtores Rurais União do Povo – UNIPO, com sede administrativa na linha 184, km 10 lado sul, no município de Rolim de Moura/RO, fundada em 18 de Dezembro de 1988, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, tem por objetivo fortalecer as atividades econômicas e sociais dos associados, representando e defendendo seus interesses, através de capacitação profissional e educação básica dos sócios e suas famílias.

A Associação promove defesa e preservação do ecossistema da Região, através de ações de educação, preservação ambiental, assim também desenvolve projetos educativos e eventos culturais na comunidade. Esta Entidade também auxilia na assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção, como também na aquisição de insumos necessários para produção, industrialização dos produtos.

Diante da relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais e comunidade, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Luiz Cláudio – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Saúde – SESAU e ao Senhor Superintendente da SUPEL, para que os mesmos venham informar os procedimentos que vem se realizando junto a compra e restabelecimento do fornecimento do Medicamento SOMATROPINA 12UI.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Saúde – SESAU e ao Senhor Superintendente da SUPEL, para que os mesmos venham a informar os procedimentos que vem se realizando junto a compra do Medicamento SOMATROPINA 12UI , para restaurar o tratamento de paciente com relação ao Medicamento considerado de alto custo, assim como aproveito para solicitar copias de processo de compra, dados de quantitativo de pacientes atendidos, assim como informações pertinentes que visem a estabilização do processo de distribuição do medicamento acima relatado e período para estabilização de tal distribuição.

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a questão da saúde, em nosso País, está calamitosa. Determinadas enfermidades precisam de tratamento dispendioso e urgente para que não evoluam negativamente sobre o paciente, agora imaginam esses pacientes sendo crianças que tem todo o futuro baseado em um tratamento determinado, com a utilização de um medicamento que deverá ser utilizado somente no seu período infantil e na puberdade, sendo ineficaz para seu tratamento em período posterior.

Esses pacientes tem prazo de tratamento, o pior é que esse período se dá na puberdade, um período onde se entra na adolescência passando essas crianças a situações críticas e seus pais a estados de nervos, muitos sendo declarados em casos excepcionais como negligentes, caso de paciente conhecida por este Deputado, onde a mãe teve em certo período declarada negligente por ter sua filhas abaixo do peso, sendo relatada a menor como vítima de desnutrição infantil e encaminhada a terapia, onde foi enfatizado que a menos era portadora de distúrbio alimentar conhecido como “bulimia”, casos este que ocorre com outras mães e pais que veem seus filhos sendo vitimados por situações vexaminosas, por conta de sua baixa estatura, fragilidade de suas articulações, falta de dentições e outros aspectos que vem influenciando no seu desenvolvimento, tanto físico como psicológico.

Baseando nesse dado e em fatores de influências, a falta de hormônio na vida dessas crianças, venho por meio deste, solicitar informações quanto à compra do medicamento somatropina, plano de atendimento dos pacientes, ações que visam estabelecer o fornecimento do mesmo, assim como propostas de ações que inibam a falta de tais medicamentos. Assim como solicito cópias da ATA de Registro de Preço 054/2013, assim como cópias dos empenhos realizados nos anos de 2013 e 2014, de tal medicamento.

Certo de que as Secretarias acima citadas assim como este Governador está se empenhando na ação que busca restabelecer o fornecimento de tal medicamento, assim como vem propondo medidas que contribuirá ativamente para incrementar o acesso dos doentes necessitados a medicamentos especializados de alto custo e uso contínuo, pedimos apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COLETIVO - “Revogo dispositivos da Lei nº 633, de 13 de setembro de 2011.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 8º e o inciso IV, do artigo 11 da Lei complementar nº 633/2011.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É sempre bom lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro é construído de forma a obedecer a uma hierarquia Hans Kelsen foi o teórico que desenvolveu a ideia de uma pirâmide jurídica, na qual a Constituição está no ápice. No segundo patamar encontram-se as leis; no terceiro os decretos, atos normativos, deliberações, instruções normativas dentre outros atos regulamentadores.

Constituição Federal é a norma mais importante de nosso País, pois constitui a unidade de uma pluralidade de normas, pois representa o fundamento de validade de todas as normas pertinentes ao Ordenamento Jurídico.

A Constituição Federal estabelece a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos, o modo de aquisição do poder, a forma de seu exercício, limites de sua atuação, assegura os direitos e garantias individuais, fixa o regime político e disciplina os fins socioeconômicos do País, bem como os fundamentos dos direitos econômicos sociais e culturais.

Importante é lembrar que seja a norma constitucional formal ou material ela é hierarquicamente superior a qualquer outra e nenhuma outra lei infraconstitucional (ou seja, inferior à Constituição Federal não poderá dispor de forma contrária à Constituição Federal, sob pena de ser declarada sua inconstitucionalidade e ela ser obrigada a “retirar-se” do ordenamento jurídico).

A compreensão da hierarquia das normas jurídicas é fundamental para o seu bom entendimento quando ocorrer um conflito entre as normas.

As normas constitucionais (ou seja, a Constituição Federal) estão no topo do ordenamento jurídico estando assim, hierarquicamente, superior a todas as demais regras jurídicas. Nenhuma outra norma pode contrariar um preceito constitucional, sob pena de incorrer no vício da inconstitucionalidade. Das normas constitucionais devem derivar todas as outras normas.

Normas do processo legislativo brasileiro: (art. 59,CF): Emenda à Constituição; Lei Complementar; Lei Ordinária; Lei Delegada; Medida Provisória; Decreto Legislativo.

Excetuando-se a Emenda à Constituição, essas normas jurídicas estão no mesmo nível hierárquico. Não há subordinação entre elas. *Diferenciam-se entre si pela matéria e pela forma do processo legislativo. Assim, havendo um conflito entre tais leis há de se avaliar qual delas extrapolou os limites de competência previstos na Constituição Federal e no caso, Constituição Estadual. (grifo nosso).*

A Lei Complementar trata de matérias especificamente previstas na Constituição Federal ou a nível Estadual, na Constituição Estadual e que exige um maior rigor no formalismo do processo legislativo, através do *quorum* mínimo de aprovação da maioria absoluta.

O Decreto Legislativo é o ato destinado a regular assunto de competência exclusiva do Congresso Nacional, que tenham efeitos exteriores a ele e atos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (inciso XIX, artigo 29 CE), no caso, em nível da Assembleia Legislativa de nosso Estado.

Nobres Deputados,

Normas jurídicas, na era em que vivemos o Direito, do pós-positivismo, convencionou-se que as normas jurídicas compõem-se de regras e princípios. As normas são gênero; os princípios e as regras são espécies. Apesar de regras e princípios serem normas jurídicas, há elementos comuns entre ambos, mas há também distinções.

Princípios: Os princípios são regras que têm um grau de abstração elevado, pois não se destinam a um caso em concreto. Geralmente eles não estão escritos; são valores que foram incorporados pela sociedade com o tempo; são valores muito importante para toda uma sociedade e servem de base para a formação das leis.

Princípios originam-se da geometria, significando verdades primeiras. No Direito, significa normas de caráter aberto (abstratas), dotadas de validade, que inclui a vigência, a eficácia, a efetividade e a legitimidade.

Quanto ao conteúdo, os princípios têm mais valores embutidos.

Os princípios não se reportam a qualquer fato particular, transmitem uma prescrição programática genérica, para ser realizada na medida do jurídico e faticamente possível. Os princípios são hierarquicamente superiores, são fundamentos das regras jurídicas. Os princípios esclarecem, ditam-lhes a finalidade e potencializam-nas.

Conflitos entre normas: **Norma geral** é aquela que aborda todo um ramo específico do Direito, por exemplo: o Código Civil. **Norma especial** é aquela que se atém a conteúdo especializado, dentro de certo ramo: por exemplo, a lei do inquilinato, que se desvincula do CC.

Critério Hierárquico: norma superior prevalece sobre norma inferior. Ex: A Constituição prevalece sobre a Lei 8.112/90. **Critério Cronológico:** posterior revoga a lei anterior.

Conflitos entre critérios: Critério da Especialidade X Critério Cronológico: prevalece o critério da especialidade. Critério Hierárquico X Critério Cronológico: prevalece o Critério Hierárquico. **Critério Cronológico:** mais fraco de todos eles. Conflito entre critério hierárquico e o critério da especialidade: deve ser analisado o caso concreto (grifo nosso).

Conclusão: O critério hierárquico sempre prevalecerá sobre todos os outros critérios e o critério da especialidade prevalecerá sobre o cronológico.

O presente Projeto de Lei Complementar visa tão somente corrigir a questão da aplicação da lei (no caso Decreto Legislativo nº 506/2014, que sustou os efeitos do Decreto nº 7.335/96), em virtude de haver na referida lei que se propõem alterar, dispositivo contrário à efetivação do mesmo.

Conforme Vossas Excelências podem muito bem anuir está claro o propósito deste Projeto de Lei Complementar pedimos o apoio de Vossas Excelências neste sentido

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Coletivo

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado de Rondônia com cópia às prestadoras de serviço de telefonia móvel, Claro S/A, Vivo S/A, TIM Celular S/A e Oi Brasil/Telecom S/A e cópia para ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a necessidade da instalação dos serviços de telefonia móvel em todos os Distritos do Estado de Rondônia, em especial os Distritos de Extrema, Nova Califórnia, Fortaleza do Abunã, União Bandeirantes, Migrantenópolis (Distrito do Município de Novo Horizonte), Jardinópolis (Distrito do Município de Castanheiras), Tarilândia (Distrito do município de Jarú), Santana do Guaporé (Distrito do Município de São Miguel do Guaporé) São Domingos (Distrito do município de Costa Marques), Novo Paraíso (Distrito do município de São Felipe), Palmares D'Oeste (Distrito do município de Theobroma) e todos os demais Distritos do Estado que não possuam atendimento de SMP – Serviço Móvel Pessoal. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia com cópia às prestadoras de serviço de telefonia móvel, Claro S/A, Vivo S/A, TIM Celular S/A e Oi Brasil/Telecom S/A e cópia para ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a necessidade da instalação dos serviços de telefonia móvel em todos os Distritos do Estado de Rondônia, em especial os Distritos de Extrema, Nova Califórnia, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Migratenópolis (Distrito do município de Novo Horizonte), Jardinópolis (Distrito do município de Castanheiras), Tarilândia (Distrito do município de Jarú), Santana do Guaporé (Distrito do município de São Miguel do Guaporé), São Domingos (Distrito do Município de Costa Marques), Novo Paraíso (Distrito do município de São Felipe), Palmares D'Oeste (Distrito do município de Theobroma) e todos os demais Distritos do Estado que não possuam atendimento de SMP – Serviço Móvel Pessoal.

JUSTIFICATIVA

Ainda que o serviço de telefonia móvel não possua a obrigatoriedade da universalização, e certo que a ANATEL vem propiciando através das empresas autorizadas a esse serviço, cada vez mais essa cobertura nos municípios brasileiros. Diversos municípios já se encontram atendidos com essa tecnologia, contudo, é necessário que esse compromisso de abrangência relativo a áreas mais distantes e regiões mais remotas seja efetivamente atendido, tendo em vista a inclusão digital e social estendida a todo o Estado. Prestarmos esse atendimento efetivo, acerca das demandas dos Distritos dentro do Estado é necessário, para que esse serviço seja viabilizado de forma efetiva já que estão praticamente isolados no que refere à comunicação celular, o que tem prejudicado as relações sociais, comerciais, políticas e econômicas dos mesmos. Acreditamos que cabe a ANATEL, como Agência de

Regulamentação que é atuar com empenho nesta área, eis que estaria visando um melhor atendimento e, com isso, cumprindo com sua missão de promover o desenvolvimento das telecomunicações no País e, melhorando significativamente a qualidade de vida da população. E cabe ao Governo do Estado e a este Parlamentar buscar essas implantações. Dados retirados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, demonstram que os Distritos de Extrema, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã possuem população residente maior que quatro dos municípios do nosso Estado, o que apenas reforça a necessidade do serviço requerido.

Diante dessa justificativa, e por acreditarmos que cabe ao Estado realizar o papel de levar os serviços essenciais a todas as regiões vimos requerer resposta quanto a esta recomendação da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, em todo o Estado.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto aos Órgãos competentes, para que Distrito de Querência do Norte usufrua da Academia da 3ª idade, localizado no município Primavera de Rondônia/RO.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto aos Órgãos competentes, para que o Distrito de Querência do Norte usufrua da Academia da 3ª idade, localizado no município de Primavera de Rondônia/RO.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que o município de Primavera de Rondônia, localizado na região sudeste do nosso Estado, a 528 km da Capital Porto Velho, através da visita do Governador no referido Município foi contemplado com uma academia da 3ª idade.

Diante de tanta demanda e devido às preocupações dos vereadores Antônio Carlos da Silva, Cristovão Lourenço e Adir de Lara com os idosos do Distrito de Nova Querência far-se-á necessário o usufruto da mesma contemplação da referida academia a este Distrito, para melhor atender a esta comunidade carente, que possui inúmeras pessoas já com idade avançada, que necessariamente devem continuar exercendo o corpo para que mantenham suas condições físicas revigoradas para uma sobrevivência mais digna. A Academia da 3ª idade do município de Primavera de Rondônia oferece lazer e cuidados com a saúde através de equipamentos adequados que facilitam a vida dos idosos.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2014.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, a reconstrução e a manutenção da ponte sobre o rio Preto no Travessão B-6, 5 no município de Rio Crespo.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (art. 188 – RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, e reconstrução e a manutenção da ponte sobre o rio Preto no Travessão B-6, 5 no município de Rio Crespo.

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o rio Preto, no Travessão B-6,5, no município de Rio Crespo, há mais de 5 meses está quebrada, dando passagem somente para carros pequenos e se o condutor do veículo for habilidoso, e de sorte para não sofrer sério acidente. Veículos de médio e grande porte estão impossibilitados de trafegar na deteriorada ponte. Isso faz com que, por exemplo, o ônibus escolar não possa levar as crianças à escola, tendo que fazer a volta pela BR-364 onerando o custo da manutenção desse transporte fazendo com que, no ano passado, as aulas fossem encerradas antes do devido tempo. Não tinha mais recursos para o transporte escolar. Além desse grave problema que afeta diretamente a educação fundamental, é por esse trajeto – pelo Travessão B-6,5- que se vai do município de Rio Crespo para o município de Cujubim.

Diante da imperiosa necessidade daquela população de trafegar no Travessão B-6,5, que é também fundamental para o escoamento da produção agrícola e pecuária do local, é que estamos indicando ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da imediata reconstrução e manutenção da ponte sobre o rio Preto no Travessão B-6,5, no município de Rio Crespo.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 6 de fevereiro de 2014.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PT - Requer à Mesa Diretora a alteração da realização da Sessão Solene nesta Casa de Leis, agendada para o dia 12 de março de 2014, às 15h, para a data do dia 2 de abril de 2014, às 15h. Objetivo da Sessão Solene será em homenagem aos 91 anos da Previdência Social no Brasil, comemorado no dia 24 de janeiro.

O Parlamentar que presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja alterada a data da Sessão Solene, em comemoração aos 91 anos da Previdência Social, comemorado no dia 24 de janeiro, agendada para o dia 12 de março de 2014 (Quarta-Feira) às 15 h, para o dia 02 de abril de 2014, às 15h (Quarta-Feira).

JUSTIFICATIVA

A alteração é necessária para ajuste de agenda da Gerente Executiva do INSS, senhora Márcia Cristina Pinto.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Ribamar Araújo - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, para que o mesmo venha a instalar um posto de atendimento no distrito de Vila União no município de Campo Novo.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, para que o mesmo venha a instalar um posto de atendimento no distrito de Vila União no Município de Campo Novo.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de criar um posto da IDARON, vem proporcionar maior infraestrutura para que a IDARON atenda de maneira adequada a população os produtores rurais da região, já que existe um crescimento notável no estado de Rondônia impulsionado com inúmeros setores produtivos que alavancam substancialmente o desenvolvimento econômico estadual. Sendo assim, o IDARON uma das bases fundamentais que fortalece esse crescimento é o setor agropecuário, que tem atuado como agregador de mão de obra direta e indireta, contribuindo para o aumento da arrecadação do Estado.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Flávio Lemos - PR

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Indica ao Governador a necessidade do envio de uma viatura nova e um decibelímetro para a Polícia Militar do município de Mirante da Serra.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Dr. Confúcio Moura, solicitando uma viatura nova e um decibelímetro para a Polícia Militar do município de Mirante da Serra.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposição ao Excelentíssimo Governador, para que o mesmo, solidário, aos problemas enfrentados pela população, do município de Mirante da Serra possa viabilizar o envio uma viatura nova e um aparelho decibelímetro para a Polícia Militar da referida localidade. A presente solicitação justifica-se devido às dificuldades que a Polícia Militar de Mirante da Serra tem encontrado por, atualmente, contar somente uma viatura policial.

Desta forma, quando a única viatura que se encontra no município, encontra-se atendendo alguma ocorrência, outras chamadas da população que ocorrem, concomitantemente a que esta em andamento, deixam de ser prontamente atendidas. Tudo devido à impossibilidade de deslocamento dos policiais que não detém outro veículo. Igualmente, também é necessário o envio de um aparelho decibelímetro, pois, o município

encontra-se impossibilitado de auferir a poluição sonora, ficando deveras impossibilitado de agir nesses tipos de infração. O município de Mirante da Serra vem crescendo e com isso também cresce o número de crimes e infrações, e não pode mais a população suportar a falta de atendimento policial motivada pela inexistência de viaturas policiais e equipamentos, o que de fato acarreta sérios riscos aos municípios.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto à aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Edson Martins - PMDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - PMDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a necessidade de estadualizar (RO) a Linha 45 que liga a BR 364 a Vila Nova de Samuel no município de Candeias do Jamari.

O Parlamentar que presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 - RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER a necessidade de estadualizar (RO) a Linha 45 que liga a BR 364 a Vila Nova de Samuel no município de Candeias do Jamari.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A Linha 45 que liga a BR 364 a Vila Nova de Samuel no município de Candeias do Jamari dá suporte a praticamente 1.200 famílias que vive naquela região. Todo escoamento da significativa produção agrícola daquela região depende da Linha 45 que recebe ao longo do seu percurso, tanto do lado direito como do esquerdo, várias vicinais onde estão localizados os principais pontos de produção agrícola. Além do escoamento da produção agrícola a Linha 45 é por onde trafega os ônibus escolares e as ambulâncias para atender emergências médicas. No entanto a Linha 45 encontra-se sempre em precária situação de tráfego, sendo um verdadeiro sofrimento para aquela população. Na realidade, a prefeitura municipal de Candeias do Jamari, apesar do esforço, não possui a estrutura de suporte suficiente para a manutenção da Linha 45, o que leva grandes prejuízos, em todos os sentidos, para as famílias da área. Diante do exposto é que estamos indicando ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER a necessidade de estadualizar (RO) a Linha 45 que liga a BR 364 a Vila Nova de Samuel, situada no município de Candeias do Jamari.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Jean Oliveira - PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO EUCLIDES MACIEL - PSDB -
Instituir 28 de abril o Dia Estadual da Tolerância Zero "DIGA NÃO A VIOLÊNCIA".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido 28 de abril o Dia Estadual da Tolerância Zero "DIGA NÃO A VIOLÊNCIA".

Art. 2º - O Estado através da Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania e SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS poderá promover atividades, palestras educativas, preventivas e cursos de capacitação e outras atividades afins conforme *caput* do art. 1º, criando políticas públicas a fim de diminuir o índice de criminalidade em nosso Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fazer políticas públicas, campanhas preventivas e educacionais como: oficinas, palestras técnicas e informativas, para auxiliar os órgãos competentes no que tange a prevenção de violência tanto física quanto psicológica contra mulheres, adolescentes, jovens e crianças, ou seja, toda violência contra a pessoa humana no âmbito do estado de Rondônia.

Vale ressaltar que no dia 10 de dezembro, é comemorado o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em referência à Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada há 65 anos pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948), no entanto, nada melhor do que o nosso Estado criar uma data.

Diante ao exposto, esse Projeto de Lei, visa sensibilizar e mobilizar toda a população para a garantia da proteção às mulheres, adolescentes, jovens e crianças em situação de risco social e pessoal, prevenindo e interrompendo a condição de violação de direito.

Sendo assim, as formas de violência, especialmente as físicas e psicológicas afetam o crescimento saudável, isso incide sobre o próprio País, cujo desenvolvimento não depende apenas da área econômica, mas também da área social e de direitos humanos. E é por isso que a Constituição Federal deu a responsabilidade de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a família, a comunidade e ao Estado.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014.
Dep. Euclides Maciel - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel Bombeiro Militar "Lioberto Ubirajara Caetano de Souza".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel Bombeiro Militar "Lioberto Ubirajara Caetano de Souza", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa proposição busca nessa oportunidade, reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelo Coronel Bombeiro Militar "Lioberto Ubirajara Caetano de Souza", no nosso Estado.

Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, nascido na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul em 20 de janeiro de 1969, filho de Luiz Sarmento de Souza e Nancy Caetano de Souza. Em 1992 incorporou as fileiras militares do Estado de Rondônia, foi declarado Aspirante a Oficial BM, sendo classificado para exercer suas funções na cidade de Ji-Paraná, onde pelo período de 02 anos, prestou relevantes serviços a Comunidade daquele município; 1992 desempenhou as funções de PMRO: Sub-Comandante da 1ª CIA PM/2º BPM; 1994 Comandante da 2ª CIA do 2º BPM; 1995 Chefe do Serviço de Inteligência da 2ª Seção do 2º BPM Ji-Paraná e CBMRO: 1997 – Comandante da 2ª CIA Regional de Incêndio e Salvamento; 1998 – 1º Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros de Ji-Paraná; 1998 – 1º Chefe do Centro de Atividades Técnicas; 2000 – Assessor do Comando Geral para Administração de Recursos Extraorçamentárias; 2002 – Coordenador de Recursos; 2004 - Coordenador de Operações, Ensino e Instrução; 2009 – Coregido Geral do CBMRO, digno de elogios e promoções, foi agraciado com várias Medalhas de Congratulações como: Medalha de Criação e Instalação CBMRO; Medalha de Bravura Mérito Policial Militar, Medalha Tempo de Serviço 20 anos, Medalha Mérito Bombeiro Militar; Medalha Imperador D. Pedro II; Medalha Guardião Paiaguás/Casa Civil do MT; Medalha Comenda Governador Jorge Teixeira; Medalha Avante Bombeiro do CBMRJ e Medalha 10 anos de Criação e Instalação do CBMRO. Diante da dedicação e desempenho na área de Salvamento e Segurança Pública deste funcionário público, este Parlamentar não poderia deixar de propor, o incluso projeto de decreto legislativo, que concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Coronel Bombeiro Militar Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, para qual, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Portanto, segue em anexo, ficha individual para verificação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2014.
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT -
Requer a realização de Audiência Pública no dia 3 de abril de 2014, às 9h no Plenário desta Casa de Leis para tratar sobre a titularidade de terras urbanas denominadas de "Figura A".

O Deputado que a este subscreve requer nos termos regimentais necessários, que seja aprovada realização de audiência pública no dia 3 de abril de 2014, às 9 h no plenário

desta Casa de Leis para tratar sobre a titularidade de terras urbanas denominadas de “Figura A”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, essencialmente da regularização fundiária de uma área de terras localizada no perímetro urbano do município de Porto Velho, a qual denomina-se “Figura A”, da qual a União através da Secretaria de Patrimônio da União – SPU - em Rondônia. Afirma possuir o domínio. “Figura A”, é uma área localizada na região central de Porto Velho em que residem cerca de 50 mil famílias e sua extensão abrange os bairros Arigolândia, Panair, Olaria, Pedrinhas, Caiari, Triângulo, Baixa da União e parte do Centro e Areal. Trata-se de uma luta centenária dos moradores pela regularização de seus lotes e a exclusão do pagamento da taxa de ocupação, que, dependendo do imóvel, podem chegar até 20 mil reais anuais. São cerca de 50 famílias que tem que pagar além do IPTU, uma “Taxa de Ocupação” que não é imposto, mas um modo de preço público praticado pelo Governo Federal para cobrar uma espécie de aluguel de uma pessoa que habite um imóvel quando este pertença à União. No início de 2013 tudo indicava que o processo de regularização iria ter seu desfecho final ante o acordo firmado entre Prefeitura e SPU. Contudo, apesar de toda a movimentação nessa direção o que se verifica é uma protelação dessa regularização por parte do SPU, o que vem trazendo preocupação e desconforto apenas para os moradores daquele local, que tem sofrido com ação de cobrança da Procuradoria da Fazenda Nacional em decorrência da inscrição em dívida ativa da União, com retenção do Imposto de Renda, e ainda ordem de despejo para alguns. Apesar deste acordo de regularização firmado entre a Prefeitura de Porto Velho, a Superintendência do Patrimônio da União e os moradores da “Figura A” ter sido no sentido do repasse da área de terras em discussão, para a municipalidade, objetivando a regularização fundiária, ainda em junho de 2013, tal acordo não fora cumprido. Ao contrário, quebrado de forma verbal, pela atual superintendência da SPU, deixando aqueles moradores indignados e de mãos atadas (multas e ordem de despejo como já dito). Segundo as razões da SPU a área denominada “Figura A”, não fora doada ao Município, fazendo parte do acervo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, que ainda pertence à União. Esta Audiência Pública é justamente para apresentar as documentações que comprovam não ser aquela área pertencente à União, ao contrário, é área consolidada como Urbana há mais de 50 anos, e ainda colocar todas as partes interessadas: Prefeitura, SPU, Governo do Estado, Ministra de Planejamento, Secretaria Municipal e Estadual de Regularização Fundiária e, sobretudo, os moradores, daquela área, para que possa se chegar a um acordo final para este clamor.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho - PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Altera o artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 492, de 25 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Ementa e o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 492, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Concede Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã do Estado de Rondônia a Senhora **LEOCÁDIA GALCZYNSKI CARBONERA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de março de 2014.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída uma cota mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

§ 1º. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do deputado dirigido ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa, instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, do qual constará atestado do deputado de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º. Dentro do ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o deputado o direito de utilizar o montante acumulado acima do referido limite. As despesas ocorridas no mês de dezembro poderão ser objeto de ressarcimento no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

§ 4º. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado por esta Resolução, dar-se-á, até o último dia útil do mês subsequente à sua realização, inclusive as complementações de ressarcimento.

§ 5º. No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

Art. 2º. São consideradas relacionadas à atividade parlamentar, e serão ressarcidas as seguintes despesas:

I - aluguel, condomínio, IPTU, energia elétrica e água, telefone fixo, limpeza, conservação e higienização de imóveis e de equipamentos de ar condicionado utilizados, exclusivamente, como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, bem como, telefone móvel em nome do parlamentar, não se admitirá:

a) o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao próprio parlamentar, parentes até o 4º grau por laços de consanguinidade ou por afinidade ou a entidade de qualquer natureza na qual possuam participação; e

b) conter, nos contratos de locação de imóveis, cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota.

II - contas de água e esgoto, de telefone fixo e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio, IPTU e taxas, em nome do proprietário do imóvel, desde que o endereço do documento coincida com o imóvel alugado pelo parlamentar;

III - O ressarcimento de despesas de água e energia elétrica, telefone, condomínio e IPTU, se dará com a apresentação do comprovante do pagamento;

IV - hospedagem dos deputados e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes fora de seus domicílios, não serão objeto de ressarcimento as despesas ocorridas:

a) do deputado na sede do Município de Porto Velho e no seu domicílio eleitoral; e

b) de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações, ficando vedada a concessão de diárias intermunicipal, interestadual ou internacional aos assessores de gabinete;

V - relacionada aos assessores ocorrerá também pela apresentação do ato de nomeação e de lotação do mesmo, no gabinete parlamentar ao qual estiver vinculado;

VI - a alimentação do deputado e de seus respectivos assessores, obedecerá o seguinte:

a) o ressarcimento da despesa com alimentação, ocorrerá pela apresentação das Notas ou Cupons Fiscais, ficando vedada a comprovação através de recibos e orçamentos,

devendo as Notas Fiscais serem emitidas contra o parlamentar interessado;

b) fica vedado o ressarcimento de despesas com *courvet* artístico, taxas de entrega, bebida alcoólicas de qualquer espécie, bem como alimentação oferecida em reuniões partidárias, festas de qualquer natureza e *coffe breaks*;

c) não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de gêneros alimentícios; e

d) os documentos fiscais relativos aos gastos com alimentação de assessores vinculados ao gabinete, devem ser emitidos em nome do deputado, especificando a despesa e o nome do servidor que a gerou, bem como a comprovação da efetiva lotação do servidor no gabinete parlamentar.

VII - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, divulgação de atividades parlamentares em rádio, TV ou jornal, pesquisas e trabalhos técnicos, bem como serviços de assessoramento na área de informática;

VIII - aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos para a divulgação de atividade parlamentar, bem como divulgação em *sites*, rádios e TVs de atividade parlamentar exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, no âmbito federal, estadual ou municipal, respeitada a legislação eleitoral federal, obedecido o seguinte:

a) os materiais gráficos produzidos, tais como folders, faixas, banners e informativos não poderão conter menção a terceiros e devem estar relacionados exclusivamente às atividades parlamentares desenvolvidas;

IX - aquisição de material de expediente, exclusivamente para atender aos escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

X - aquisição ou locação de *software* e suprimentos para equipamentos de informática, assinatura de provedor e de sistema de banco de dados, assinaturas de publicações, periódicos, clippings, TV a cabo ou similar e de acesso à *internet* e locação de móveis e equipamentos para atender exclusivamente os escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

XI - contratação de serviço de segurança por empresa especializada, prestado exclusivamente no escritório de apoio parlamentar;

XII - contratação de serviço de sonorização para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar, ficando vedada para utilização com fins partidários, reuniões de categorias ou confraternizações de qualquer natureza; e

XIII - locação eventual de local para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar, ficando vedada para utilização com fins partidários, reuniões de categorias ou confraternizações de qualquer natureza;

Art. 3º. Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, poderão ser utilizados até 50% (cinquenta por cento) com serviços de consultorias e até 50% (cinquenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade e divulgação em *sites*, rádios e TVs de atividade parlamentar, sendo o restante gasto com

as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

Parágrafo único. O saldo não utilizado no grupo de despesa, poderá ser remanejado para os demais grupos disciplinados nesta Resolução.

Art. 4º. Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, no que respeita à regularidade fiscal e contábil, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Art. 5º. É de total e exclusiva responsabilidade do deputado todo reconhecimento das notas certificadas, sob pena de serem glosadas pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. O parlamentar é responsável pela guarda e fiel execução dos contratos referente às despesas de caráter continuado.

Art. 6º. O ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.

Art. 7º. Os documentos objeto de ressarcimento deverão ser relacionados no requerimento padrão e ser comprovados por documento original, em primeira via, em nome do parlamentar, admitindo-se em caso de extravio do documento original, a apresentação da segunda via emitida pela prestadora do serviço ou produto.

§ 1º. O documento a que se refere o *caput* deste artigo, deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 2º. Os documentos que comprovam a despesa são os seguintes:

I – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, inclusive os relacionados as consultorias contábeis, jurídicas e demais profissionais liberais.

II - Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica e Cupom Fiscal segundo a natureza da operação comercial, emitido dentro de sua validade;

III - Recibo de prestação de serviço de locação de imóvel, dentro do mês de competência, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa com locação de imóveis, vedado o pagamento antecipado.

§ 3º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na locação de imóvel.

Art. 8º. Não se dará ressarcimento a despesa caso o documento fiscal emitido pelo fornecedor ou prestador do serviço não estiver dentro de suas atividades econômicas.

Art. 9º. O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes às atividades parlamentares será realizado através de pagamento pelo CPF do Parlamentar ou depósito em conta bancária de titularidade do deputado.

Art. 10. Todas as despesas de caráter continuado, são objeto de contrato entre as partes, cuja guarda dos documentos ficará sob a responsabilidade do parlamentar.

Art. 11. Não se admitirá a utilização da cota de ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual proprietário ou detentor de qualquer participação seja o assessor ou parlamentar.

Art. 12. O deputado perderá o direito à verba de ressarcimento quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções nº 179, de 17 de fevereiro de 2011; Resolução nº 183, de 25 de março de 2011; Resolução nº 188, de 26 de maio de 2011; Resolução nº 189, de 26 de maio de 2011; Resolução nº 190, de 30 de junho de 2011; Resolução nº 209, de 19 de abril de 2012; Resolução nº 220, de 31 de maio de 2012; Resolução nº 231, de 20 de dezembro de 2012, Resolução nº 233, de 13 de março de 2013, bem como, o Ato nº 006/2011 – MD/ALE de 8 de junho de 2011 e Ato nº 007/2011-MD/ALE, de 30 de junho de 2011.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de março de 2014.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice - Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica instituída uma cota mensal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte, vedando-se as demais formas de ressarcimento, incluindo-se a locação e manutenção de veículos utilizados pelo parlamentar, e demais

correlatas realizadas no exercício da atividade parlamentar, exceto as despesas com veículos do Presidente e do Gabinete da Presidência.

§ 1º. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do deputado dirigido ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa, instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo deputado e com identificação própria.

§ 2º. Dentro do ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o deputado o direito de utilizar o montante acumulado acima do referido limite. As despesas ocorridas no mês de dezembro poderão ser objeto de ressarcimento no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento com despesas de transporte e correlatas será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

Art. 2º. São consideradas despesas com transporte e correlatas à atividade parlamentar as realizadas com:

I – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças para veículos utilizados nas atividades parlamentares;

II – aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais, em nome do deputado ou de assessores vinculados aos respectivos gabinetes;

III – locação de aeronaves, veículos e barcos, utilizados exclusivamente pelo deputado ou seu gabinete;

IV – serviços de manutenção e reparos mecânicos, de funilaria, pintura e retífica de motor ou câmbio dos veículos nas atividades parlamentares; e

V – serviço de taxi.

Parágrafo único. É vedado o reembolso de pagamento realizado para pessoa física, salvo nas hipóteses de despesa com serviço de taxi.

Art. 3º. O ressarcimento será efetuado através de requerimento padrão, do qual constará atestado do deputado de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º. Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, nos seus aspectos fiscais e contábeis, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Art. 5º. É de total e exclusiva responsabilidade do deputado todo reconhecimento das notas certificadas, sob pena de serem glosadas pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. O parlamentar é responsável pela guarda e fiel execução dos contratos referente às despesas de caráter continuado.

Art. 6º. O ressarcimento de despesas de que trata esta Resolução não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.

Art. 7º. Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, quitado e em nome do deputado.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deve estar isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer espécie e contratação de serviços de transporte de passageiros;

II – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica e Cupom Fiscal segundo a natureza da operação comercial, para aquisição de bens de consumo, emitido dentro de sua validade; e

III – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, na hipótese prestação de serviço de taxi.

§ 2º. Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

Art. 8º. O ressarcimento decorrente das despesas com transporte e correlatas no exercício das atividades parlamentares será realizado através de pagamento pelo CPF do parlamentar ou depósito em conta bancária de titularidade do deputado.

Art. 9º. O deputado perderá o direito à verba de ressarcimento previsto nesta Resolução quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de março de 2014.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice -Presidente – ALE/RO